



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N° 1032 /2024

Relator Dep. Alexandre Ayres

Referência: Veto Parcial n° 33 de 2024

Processo: 46/2024

Autor (a): Poder Executivo Estadual

Assunto: Mensagem nº 12/2024, referente ao Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 510/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o Exercício Financeiro de 2024, pelas razões adiante aduzidas.

Projeto em conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro.

Parecer pela derrubada do voto.

1. Relatório.

Trata-se de um Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 510/2023 apresentado nesta egrégia Casa Legislativa pelo Poder Executivo Estadual, o qual considera que o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o Exercício Financeiro de 2024, apresenta um vício de constitucionalidade material.

De acordo com a Justificativa do Veto, o Projeto de Lei Orçamentária do Estado de Alagoas para o exercício de 2024 foi aprovado com emendas supressivas modificativas e aditivas pela Assembleia Legislativa Estadual, sendo que algumas macularam de constitucionalidade o prospecto legislativo.

Dessa forma, aduz que o § 2º do art. 5º do Projeto de Lei foi totalmente alterado para prever que os remanejamentos e as propostas de abertura de crédito suplementares serão abertos, no âmbito dos Poderes, por atos de seus respectivos titulares, o que viola o art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de

M



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e sobretudo o disposto nos incisos III e IV do art. 84 e nos incisos V e VII do 167 da Constituição Federal, em disposição análoga aquela constante dos incisos III e IV do art. 107 e nos incisos V, VI e VII do art. 178 da Constituição Estadual de Alagoas, haja vista que somente ao Chefe do Poder Executivo compete a iniciativa legislativa para apresentação de matéria orçamentária.

Ademais, os arts. 14 e 18 divergem do cálculo que disciplina e assim, violam o inciso II do § 3º do art. 177 da Constituição Estadual. Por fim, informa que o art. 36, na tentativa de compatibilizar as mudanças propostas nas emendas com o Plano Plurianual, informa que ficam acrescidas, criadas e reduzidas no PPA as dotações constantes da LOA, o que contraria o art. 4º do próprio PPA 2024-2027 - Lei Estadual nº 9.068, de 17 de novembro de 2023.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

Apesar das razões apresentadas pelo Governador, o presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais.

Consoante destacado pelo renomado Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho em sua obra "Técnica Legislativa", o veto deve ser motivado por inconstitucionalidade do projeto (veto jurídico) ou por contrariedade ao interesse público (veto político), caracterizado pelo afastamento das diretrizes políticas, administrativas, econômicas ou de governo estabelecidas pelo Presidente.

Diante dos argumentos apresentados e da análise do projeto, não se vislumbra a necessidade do veto parcial às disposições do § 2º do art. 5º e dos arts. 14, 18 e 36 do Projeto de Lei, uma vez que estão em conformidade com a legislação vigente. Assim, somos pela rejeição do veto, por entendermos que as razões apresentadas para o veto são insustentáveis à luz das disposições legais em vigor.

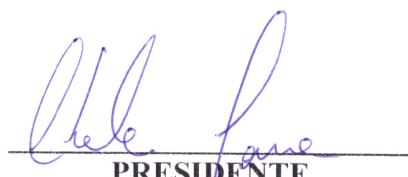


Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 510/2023 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 29 de fevereiro de 2024.



Alek Fane
PRESIDENTE



Alek Fane
RELATOR

